

Câmara Municipal de Vila Pavão

VILA PAVÃO — ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 007/95

FIXA VALORES DA DIÁRIA DOS VEREADORES.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - Os Vereadores desta Câmara Municipal farão jus ao recebimento de diárias quando viajarem para outro ponto do território nacional, quando for a serviço ou representando a Câmara Municipal

Art. 2º - As diárias dos Vereadores serão calculadas sobre os vencimentos dos Vereadores da forma estipulada nos parágrafos seguintes

§ 1º - O valor da diária correspondente à alimentação será de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos do vereador quando for apenas para almoço,

§ 2º - Quando a diária for referente a almoço e jantar, o valor da diária será de 2/30 (dois trinta avos) dos vencimentos do vereador,

§ 3º - Quando o vereador tiver que almoçar, jantar e se hospedar, o valor da diária será de 4/30 (quatro trinta avos) dos seus vencimentos

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 02 de outubro de
1 995


EDSON LUIZ NEPEL
PRESIDENTE DA CÂMARA